

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(Do Sr. Vaidon Oliveira)**

Apresentação: 30/03/2020 11:06

PL n.1182/2020

Dispõe sobre a proibição, por 120 dias da inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Fica proibida, por 120 dias a inscrição do nome de consumidores pessoas físicas, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral nos cadastros de restrição ao crédito do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), Serasa (centralização de serviços bancários), e outros de mesma finalidade.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado por empresa ligada à Administração Pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público, instituições financeiras e do comércio em geral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art.56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Diante da situação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA, devido a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na China e a disseminação mundial da nova doença e sua chegada no Brasil, os impactos na Economia já são palpáveis. Essa pandemia paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global.

A pandemia tem levado governos a determinar o confinamento da população e o fechamento de todos os serviços considerados não essenciais.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas começaram com a suspensão de aulas e, gradativamente foram sendo ampliadas, com a determinação também de fechamento do comércio, restaurantes e parques. Diante desse cenário econômico, os mais afetados tem sido os pequenos comerciantes formais e informais que estão ficando sem o seu sustento.

A proposição busca proteger as classes sociais menos privilegiadas, justamente as pessoas que perderam, momentaneamente, sua fonte de renda e sustento. Essas pessoas, são também consumidores que sofrem diversas penalidades em caso de atraso no pagamento, pois além de sofrerem a interrupção/corte no fornecimento de água e ou energia, multa pelo atraso, ainda têm seu nomes incluídos nos organismos de restrição ao crédito, impossibilitando-os de ter acesso às compras no comércio, a prestadores de serviços e serviços bancários e de crédito.

Sob esta ótica, a proposição em pauta, uma vez transformada em lei, trará incomensuráveis benefícios para a camada mais pobre da população, que não sofrerá a punição de restrição ao crédito necessário à sua sobrevivência como seres humanos por 120 dias, que é o prazo que as autoridades governamentais estão projetando para passagem do pico dessa pandemia.

Pelo exposto, tenho a convicção de que ao longo da tramitação a presente proposição será aperfeiçoada, nos honrando a mera primazia da apresentação.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

---

Deputado VAIDON OLIVEIRA

Brasília, 19 de fevereiro de 2020